

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA****PORTARIA Nº 288, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

“Designa servidora para o fim que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 023/SEE/SEMEC de 04 de Julho de 2023, que solicita a designação da servidora **MARIA RAIMUNDA BEZERRA**, para desempenhar a função de Diretora do Centro Municipal Infantil Recanto do Saber.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **MARIA RAIMUNDA BEZERRA**, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professora, MAG, Nível II, Classe G/H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, para exercer a função de Diretora, DE-2, do **Centro Municipal de Educação Infantil “Recanto do Saber”**, concedendo-lhe o percentual de 50% (cinquenta por cento), de gratificação sobre cada um de seu vencimento-base, em conformidade com o Anexo III, da Tabela III, da Lei Complementar nº 20 de 10 de Abril de 2007, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único; Fica revogada a partir desta data a portaria 096/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Julho de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 289, DE 05 DE JULHO DE 2023.

“Concede férias ao(a) servidor(a) quemenciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias ao servidor **CARLOS CEZAR ROCHA**, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, Nível V, Classe I, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 03/01/2022, a contar do dia 10/07/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 22/07/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 05 de Julho de 2023

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 290, DE 05 DE JULHO DE 2023

“Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias de 15 (quinze) dias à servidora, do Anexo Único desta Portaria, nos períodos abaixo mencionados, a contar do dia, **10/07/2023 à 24/07/2023**, devendo retornar às suas atividades no dia 25/07/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 05 de julho de 2023

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 290 DE 05 DE JULHO DE 2023

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE - MAT. 23	01/01/2022 a 31/12/2022
ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE - MAT. 158	01/01/2022 a 31/12/2022

PORTARIA Nº 291, DE 05 DE JULHO DE 2023.

"Nomeia Servidora para exercer cargo em Comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

- Artigo 1º - Nomear a Servidora **BEATRIZ PEREIRA MELO**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Administrativo, Símbolo DAS-3, conforme Tabela-I, do Anexo I, da Lei Complementar Nº 082 de 09 de Janeiro de 2023, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, em vaga prevista na da Lei Complementar (Municipal) nº 084, de 03 de Maio de 2023.
- Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Jatei/MS, 05 de Julho de 2023

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 292, DE 05 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre designação de servidora para ocupar cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de férias, do Secretário Municipal de Planejamento, **FERNADO CAMILO DOS SANTOS**, conforme portaria Nº 260/2023.

RESOLVE:

- Artigo 1º - **DESIGNAR** a servidora pública municipal **LETÍCIA SOBRAL DE ARAÚJO** ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Símbolo DAS-1, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, com vigência no período de 04/07/2023 a 18/07/2023.
- Artigo 2º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, a proceder o pagamento da diferença das verbas inerentes ao símbolo DAS-1 a servidora ora designada, durante a vigência desta Portaria.
- Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 04 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Julho de 2023

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 293, DE 05 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre designação de servidor para ocupar cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o afastamento da Secretária Municipal de Educação e Cultura, em virtude de férias, conforme a Portaria 291/2023.

RESOLVE:

- Artigo 1º - **DESIGNAR** o servidor público municipal **AUTENIR RODRIGUES DE LIMA**, ocupante do cargo de provimento efetivo, de Assistente de Planejamento e Controle, Nível III, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura, Símbolo DAS-1, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, com vigência no período de 10/07/2023 à 24/07/2023.
- Artigo 2º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, a proceder o pagamento da diferença das verbas inerentes ao símbolo DAS-1 a servidora ora designada, durante a vigência desta Portaria.
- Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 05 de Julho de 2023.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2023

O Município de Jateí-MS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço Por Item, no dia **18 de julho de 2023 às 07:30 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, visando a Aquisição de produtos para agente comunitário de saúde (ACS) e agente comunitário de endemias (ACE), por meio de ata de registro de preços, levando em consideração a necessidade destes produtos para a Secretaria Municipal de Saúde de Jateí/MS, tudo em conformidade com as características, especificações, quantitativos, obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, através do e-mail: licitacaojatei@gmail.com ou site www.jatei.ms.gov.br.

Jateí/MS, 05 de julho de 2023

Diego Araújo Lima

Pregoeiro Oficial

RESULTADO

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2023.

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 045/2023, Processo Administrativo nº. 092/2023, que teve por objeto receber proposta para prestação de serviços de locação e implantação de sistema de rastreamento e monitoramento de veículos, para a gestão da frota da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, do tipo menor preço global, em favor da empresa: TRACK LAND LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.058/0001-50, pelo valor de R\$ 227.772,00 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois reais).
Jateí/MS, 04 de Julho de 2023.

Liliane de Brito Salomão Koyanagui

Pregoeira

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 780, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre criação e delimitação do polo industrial e comercial do município de Jateí, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jateí/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Jateí o Polo Industrial e Comercial, em área adquirida pelo município, por meio da Lei Municipal nº 749, de 08/09/2021, determinada por parte do lote rural n. 42, da quadra n. 29, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, no município de Jateí, devidamente registrada à margem da matrícula nº 24.560, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, visando atrair investimentos, geração de renda e empregos e redução das desigualdades regionais, nos termos desta Lei.

Art. 2º Além do disposto nesta Lei, a criação do Polo Industrial e Comercial de Jateí deverá observar as disposições previstas na Lei Municipal n. 63/2019, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo.

Art. 3º A área destinada ao Polo Industrial e Comercial de Jateí terá seus limites e confrontações conforme descrito na matrícula n. 24.560 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área total de 6,425 hectares.

Art. 4º A ocupação da área deverá obedecer a critérios urbanísticos e ambientais a serem definidos e aprovados pela Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Meio Ambiente do município de Jateí.

Art. 5º As glebas a serem parceladas para a criação do Polo Industrial e Comercial de Jateí deverão obedecer às legislações federal, estadual e municipal vigentes, sendo que a ocupação da área deverá se dar por procedimento público isonômico, observados os critérios definidos nesta Lei.

§1º O município deverá criar mecanismos de incentivo para que empresas localizadas em área residencial do município, que causem incômodo, gerem ruído excessivo, odores e tráfego de veículos pesados, migrem para o Polo Industrial e Comercial de Jateí.

§2º Empresas constituídas antes da vigência da presente lei, que estejam em pleno funcionamento em zona residencial do município, que causem incômodo, gerem ruído excessivo, odores e tráfego de veículos pesados terão direito de preferência para instalação no Polo Industrial e Comercial de Jateí.

Art. 6º Para ocupação das glebas do Polo Industrial e Comercial de Jateí poderá o Município se valer apenas da concessão gratuita (comodato), desde que observadas as condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a finalidade a que se refere esta Lei.

§ 1º Fica proibida a alienação (venda) e a doação com encargos de qualquer gleba ou lote destinado ao Polo Industrial e Comercial de Jateí.

§ 2º O prazo da concessão gratuita (comodato) perdurará enquanto a empresa comodataria estiver em atividade e apresentar viabilidade de sua permanência.

§ 3º O município poderá realizar investimentos de infraestrutura básica (barracões pré-moldados), de acordo com a disponibilidade e viabilidade orçamentária.

§ 4º É de responsabilidade das empresas comodatárias as adaptações internas e externas necessárias ao funcionamento da respectiva empresa.

Art.7º A empresa comodatária deverá atender, cumulativamente, os seguintes encargos, sob pena de desocupação do lote ou gleba, o que tornará nulo o termo de compromisso, independentemente de qualquer interpelação, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas:

I - manutenção das atividades para os fins destinados;

II - cumprimento dos prazos fixados para início das atividades;

III – cumprir às normas e exigências ambientais previstas para a atividade da empresa;

IV – comprovar a regularidade da empresa junto aos órgãos competentes.

Art. 8º A ocupação do Polo Industrial e Comercial de Jateí se dará pelas seguintes atividades:

I - Comércio e Serviço Regional;

II - Comércio e Serviço Específico;

III - Indústria caseira;

IV - Indústria Incômoda;

V - Indústria Nociva.

§1º Entende-se por atividade econômica principal, aquela que represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita bruta anual da empresa ou do grupo econômico.

§2º A ocupação do Polo Industrial e Tecnológico de Jateí por meio de outra atividade que não esteja elencada no artigo anterior dependerá de prévia aprovação do projeto pelo Grupo Especial de Trabalho, criado para a implementação do Polo Industrial.

Art. 9º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Comércio e Serviço Regional: destina-se a atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços para atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem ruído excessivo, odores incômodos e tráfego de veículos pesados, necessitando de análise individual pelos: Poder Executivo e Conselho de Desenvolvimento Municipal, de tais atividades como: borracharia, oficina mecânica de veículos, serviços de lavagem de veículos, agenciamento de cargas, canil, marmorarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura, serviços de coleta de lixo e transportadora;

II - Comércio e Serviço Específico: destina-se a atividades peculiares cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo EIV, tais como: centro de controle de voo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladora de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação, usina de incineração, depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas;

III - Indústria caseira: destina-se a micro indústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;

IV - Indústria Incômoda: destina-se a indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa tais como: a fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; fabricação de artigos de carpintaria e de estruturas, artigos para usos doméstico, industrial ou comercial, móveis e artefatos de madeira, bambu, vime, junco, ou palha trançada, exclui-se chapéus; fabricação de artefatos diversos de couros e peles, exclui-se calçados, artigos de vestuário e selaria; fabricação de produtos de perfumaria e velas; fabricação de artigos de material plástico diversos (fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios) e para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; recuperação de resíduos têxteis e fabricação de estopa, materiais para estofos, malharia, tecidos elásticos e artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; industrialização de produtos de origem animal ou de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;

V - Indústria Nociva: destina-se a indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas tais como: aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras; fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido; fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto; elaboração de vidro e cristal; elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; realização de acabamento de superfícies (jateamento); fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, aplicação de verniz ou esmaltação; fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, galvanotécnico ou fundição; fabricação de material elétrico; fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras, excluindo-se serrarias; manufatura de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão impressos ou não, simples ou plastificados, sem a produção de papel, papelão, cartolina e cartão; beneficiamento de borracha natural; fabricação e recondicionamento de pneumáticos, câmaras-de-ar e material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas), exclui-se artigos de vestuário; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais

dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras animais e ceras vegetais em bruto, óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira, exclui-se refinação de produtos alimentares; beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; fabricação de vinagre; resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais ou de origem animal, artificiais e sintéticas, e de tecidos especiais; lavagem e amaciamento; acabamento de fios e tecidos não processados em fiações e tecelagens; usinas de produção de concreto.

Art.10º Os projetos para a utilização dos lotes ou glebas do Polo Industrial e Comercial de Jateí deverão ser dirigidos para Secretaria Municipal de Administração, por meio de requerimento próprio (Carta de Intenção) e acompanhado de toda a documentação necessária à comprovação dos requisitos legais e técnicos, nos termos desta Lei e legislação reguladora.

§ 1º O projeto será submetido à análise do Grupo Especial de Trabalho para ocupação e implementação do Polo Industrial e Comercial de Jateí.

§ 2º O requerente do(s) lote(s) ficará obrigado a prestar esclarecimentos e informações, além de documentos complementares necessários à análise de seu empreendimento para a utilização de área do Polo Industrial e Comercial de Jateí.

Art.11º O Município poderá beneficiar com incentivos fiscais empresas habilitadas que se instalarem no Polo Industrial e Comercial de Jateí.

Art.12º Independentemente da atividade a ser desenvolvida no Polo Industrial e Comercial de Jateí, todos os lotes deverão contar com destinação de no mínimo 10% (dez por cento) da área total do terreno para implantação de área verde.

Art.13º As disposições técnicas para a implantação das empresas no Polo Industrial e Comercial de Jateí serão regulamentadas por meio de Decreto Municipal.

Art.14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 05 de julho de 2023

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

